LEI Nº 781 -

AUTORIZA PAGAMENTO DE DESPESAS DE TRANSPORTE DE ÔNIBUS A PENSIONISTAS RESIDENTES NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, QUANDO DO SEU DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE ANCHIETA, PARA RECEBIMENTO DA PENSÃO MENSAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JURICI RAMPANELLI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar despesas de passagens de ônibus a pensionistas residentes na área rural do Município de Anchieta, quando do seu transporte se deslocando de sua residência no interior do Município para a cidade de Anchieta, com o fim específico de receber a respectiva pensão e/ou pecúnia pela sua aposentadoria em agência Bancária com sede nesta cidade.

Art. 2º - O pagamento do benefício a que se refere o artigo anterior, deverá ser requerido pelo interessado diretamente ao Senhor Prefeito Municipal, instruindo com prova de que é aposentado com fotocópia da carteira de identidade, título de eleitor ou documento equivalente.

§ 1º - O Setor de Pessoal, organizará um processo de maneira tal que individualize os interessados com todos os dados necessários inclusive a distância da residência, nome da linha e, se o mesmo é proprietário de imóvel rural ou não.

§ 2º - A concessão do benefício preterido é feita no máximo uma vez por mês.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, deverão serem oneradas à conta de dotação própria do orçamento vigente e vindouros.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 18 DE OUTUBRO DE 1988.

JURICI RAMPANELLI - PREFEITO MUNICIPAL.

JARBAS ANTONIO GUELLER RAMPANELLI
SECRETÁRIO MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO